



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comitê de Programação das Despesas Públicas

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 28 de dezembro de 2022, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 18h30min, em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto Estadual nº 47.611, de 19 de maio de 2021, ao Decreto Estadual nº 47.704, de 27 de julho de 2021, e ao Decreto Estadual nº 48.049, de 27 de abril de 2022, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Leandro Pestana, primeiro suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Sr. Fábio Serrão, segundo suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, a Sra. Priscila Haidar Sakalem, segunda suplente do Exmo. Sr. Governador de Estado. Pela SEPLAG, a Sra. Fátima Leite, segunda suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana dos Santos Itaboraí e a Sra. Raquel Nunes, na condição de assessora. Iniciando os trabalhos, procedeu-se à análise dos processos recebidos pelo SEI até o dia 28 de dezembro de 2022. De início, foi exposto que o processo SEI-260009/003794/2021 já havia sido apreciado pelo Comitê no ano anterior, todavia, por equívoco interno de encaminhamento, o referido administrativo não foi enviado para execução, apesar de o pagamento já ter sido autorizado. Nesse contexto, a Secretaria Executiva sugeriu o envio do processo SEI-260009/003794/2021 ao setor de pagamento, ao que todos concordaram. Em sequência, após apreciação do processo SEI-180007/002277/2022, que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes ao exercício de 2018, os membros decidiram, por unanimidade, por não autorizar a execução do pagamento, com a consequente devolução dos autos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) para reforço da instrução processual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 48, de 22 de dezembro de 2022, porquanto verificou-se que a instrução foi inadequada. Ato contínuo, foram apreciados os processos SEI-170029/000290/2022, SEI-170029/000291/2022 e SEI-170029/000277/2021, oriundos da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB), que versam sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes, respectivamente, aos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Após análise, os membros decidiram, por unanimidade, por não autorizar a execução do pagamento, face à instrução inadequada e por não atender aos requisitos previstos no art. 2º, I, c/c art. 4º, VI, da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 48, de 22 de dezembro de 2022. Em sequência, foi apreciado o processo SEI-150001/018786/2022, que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes ao exercício de 2018, ao que os membros decidiram, por unanimidade, por não autorizar a execução do pagamento, com a consequente devolução dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) para reforço da instrução processual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 48, de 22 de dezembro de 2022, porquanto verificou-se que a instrução foi inadequada. Em relação ao processo SEI-260003/006042/2022, que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes ao exercício de 2017, os membros decidiram, por unanimidade, por autorizar a execução parcial do pagamento, uma vez que somente a declaração do ordenador de despesas constante no documento 44805592 estava devidamente instruída. Quanto às despesas remanescentes, restou decidido pela devolução dos autos à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) para reforço da instrução processual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 48, de 22 de dezembro de 2022, porquanto verificou-se que a instrução foi inadequada. Ato contínuo, foi apreciado o processo SEI-210005/001072/2022, oriundo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes aos exercícios de 2017 e 2018. De plano, foi exposto que o caso guardava uma peculiaridade, pois tem origem em acordo extrajudicial firmado no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ), a qual possui regulamentação própria. Isto é, trata-se de um acordo entre as partes intermediado pela PGE, autorizado pelo Governador do

Estado e homologado pelo Procurador-Geral do Estado, em que se verifica vantajosidade econômica ao Estado. Nesse sentido, ponderou-se que há lacuna na legislação que rege a atuação do CPDP, pois não excepcionaliza de sua apreciação acordos extrajudiciais, somente “ordens judiciais, sentenças e custas judiciais”. A esse respeito, o Sr. Fábio Serrão consignou que, no seu entender, foi um erro de normativo não prever essa exceção e que não caberia ao CPDP reavaliar esses acordos. Em suma, sugeriu que a situação em comento fosse considerada excepcional, sugerindo que o decreto do CPDP seja alterado para contemplar esse ponto, ao que todos os membros concordaram. Assim, apesar de a instrução processual não estar integralmente adequada, considerando o arcabouço fático do acordo já celebrado, no fito de assegurar maior segurança jurídica e eficiência à atuação da Administração Pública, prezando pela razoabilidade e previsibilidade na tomada de decisões ao caso concreto, os membros decidiram, por unanimidade, autorizar, excepcionalmente, a execução do pagamento, ressaltando que os próximos normativos devem incluir acordos extrajudiciais nas hipóteses de exceção à apreciação do CPDP. Em sequência, foi apreciado o SEI-020003/000014/2021, que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes ao exercício de 2019, ao que os membros decidiram, por unanimidade, por não autorizar a execução do pagamento, com a consequente devolução dos autos à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro (PESAGRO) para reforço da instrução processual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 48, de 22 de dezembro de 2022, porquanto verificou-se que a instrução foi inadequada. Por fim, foi apreciado o processo SEI-040172/000152/2022, oriundo da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar referentes aos exercícios de 2017 e 2018. Nesse ponto, cabe destacar que o Sr. Leandro Pestana entendeu prudente se abster de votar em relação a esse processo específico, por ser a autoridade requerente. Sendo assim, após análise do processo, verificando-se que a devida a instrução processual, os demais membros presentes decidiram, por unanimidade, por autorizar a execução do pagamento. Ao final da deliberação, a Sra. Giovana dos Santos Itaboraí registrou a necessidade de se adotar, já a partir do mês de janeiro do ano de 2023, as providências pertinentes à publicação de uma nova resolução do CPDP, com vistas a regulamentar o pagamento de restos a pagar para o próximo exercício, ao que restou acordado que seria agendada uma reunião do CPDP no mês subsequente para discutir a matéria. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretaria Executiva às 19h08min.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 04/01/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Leite, Assessora Chefe**, em 04/01/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Haidar Sakalem, Assessora Chefe**, em 04/01/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Subsecretário**, em 04/01/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45018012** e o código CRC **C68BDFFD**.